



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

LEI - Nº 296/84

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.984

OF. N.º

"Autoriza a Concessão de Uso de Área à Telecomunicações de São Paulo S/A. TELESAP, para instalação de um Posto Telefônico Automático".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA E EU BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a Concessão de Uso por tempo indeterminado, à Telecomunicações de São Paulo S/A. TELESAP, de uma área situada à Praça Nossa Senhora de Copacabana, visando a instalação, naquele local, de um Posto Telefônico Automático.

Artigo 2º - A concessão referida no artigo anterior é feita gratuitamente, sem qualquer ônus para a TELESAP.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 21 de dezembro de 1.984.


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL